

LEI MUNICIPAL Nº 4919, DE 07/12/2022

PROJETO DE LEI Nº 5305, DE 14/11/2022

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO JUNTO AO COMBATE À PICHANÇA NO ESPAÇO PÚBLICO URBANO.”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a política municipal de promoção junto ao combate à pichança no espaço público urbano.

Parágrafo único. Para os devidos fins desta lei, entende:

I — arte urbana: toda manifestação de cunho artístico espaço público urbano, tal como música, teatro, circo, dança, performance e grafite;

II— grafite: expressão que se torna visível no espaço de pintura, desenho, símbolo ou palavra, desenvolvida respectivo proprietário em edifícios, imóveis ou equipamento público ou privado; e

III — pichança: ato de riscar, desenhar, escrever, manchar ou degradar, sem consentimento do respectivo proprietário, mesmo equipamento público ou privado.

Art. 2º - Constitui Objetivo da política de que trata o artigo 1º desta lei assegurar dentre outros:

I - a valorização, a preservação e a recuperação do espaço público urbano;

II – a promoção do uso social, pela população, do espaço público urbano, tendo a adoção de práticas de arte como fator indutor desse processo; e

III – a conscientização dos malefícios que a pichança traz a coletividade.

Art. 3º - A implementação da política de que trata esta lei compreende:

I – A promoção de campanhas educativas de conscientização;

II – A promoção de campanhas de incentivo, reconhecimento e valorização do grafite.

Art. 4º - As pinturas em grafites em locais públicos serão autorizadas pela Administração Pública, discriminando-as e identificando-as por região administrativa.

Art. 5º - Permanecerá vedada a propagação de intolerância, atividades preconceituosas de qualquer natureza, apologia e a incitação ao crime ou às práticas ilícitas relacionadas à prática do grafite.

Art. 6º - Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 07 de dezembro de 2022.

AUTOR: VEREADOR PEDRO SERGIO DELFANTE

VER.PRES.LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER.VICE-PRES.MARCOS ANTONIO VITORINO / VER. SECRET. LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
PRESIDENTE